

 <p>UFC Pró-Reitoria de Planejamento e Administração</p>	<h2>Lista de verificação</h2> <h1>DEMANDA DE T.I.C.</h1>	<p>Código:</p> <p>PROPLAD053</p>
--	--	---

Nº do Processo:	
No caso de processos abertos a partir de 2023, o nível de acesso do processo é restrito?	S/N/ ou NA

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/N/ EP ou NA	Folhas
1. Consta documento PROPLAD142 - Documento de Oficialização da Demanda (D.O.D.), devidamente assinado pela autoridade competente do setor requisitante (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 10)?		
1.1. No PROPLAD142 - Documento de Oficialização da Demanda (D.O.D.) constam:		
a) Necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da UFC, e o seu alinhamento ao PDTIC (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 10, I)?		
b) Explicação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 10, II)?		
2. Consta avaliação da Área de TIC confirmando o alinhamento da contratação ao PDTIC (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 10, §1º)?		
3. Consta aprovação motivada sobre o prosseguimento da contratação pela autoridade competente da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (IN SGD/ME nº 01/2019, art.10, §2º, I)?		
4. Consta formulário PROPLAD112A – Termo de Indicação e Ciência – Equipe de Planejamento da Contratação de TIC, com a indicação e ciência dos Integrantes Administrativo, Requisitante e Técnico (assinatura da autoridade que indicou e dos indicados) (IN SGD/ME nº 01/2019, art.10, §3º)? Obs.: Pode haver mais de um formulário no processo, conforme integrante indicado.		
4.1. Caso os papéis de Integrante Requisitante e Técnico estejam acumulados pelo mesmo servidor, consta justificativa fundamentada nos autos, referente ao acúmulo (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 10, §4º; Resolução nº 01/2020/CATI/UFC, art. 1º, §7º)? Observação: É permitido o acúmulo de papéis de Integrante Requisitante e Técnico, quando a solução de TIC for institucional, e o servidor for da STI, e quando a solução de TIC for específica, e o servidor for da unidade requisitante.		
4.2. Caso o Diretor da STI faça parte da Equipe de Planejamento da Contratação, consta justificativa fundamentada nos autos (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 10, §5º)?		
5. Consta Portaria de Nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 10, §2º, III)?		
6. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado no Sistema ETP Digital (IN SEGES/ME nº 40/2020; IN SGD/ME nº 01/2019, art. 9º, § 8º)?		
6.1. Constam no ETP:		
a) Descrição da necessidade da contratação (IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, I)?		

	S/N/ EP ou NA	Folhas
b) Descrição das necessidades de negócio (IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, I)?		
c) Descrição das necessidades tecnológicas (IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, I)?		
d) Descrição dos demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC (IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, I)?		
e) Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte? Observação: Deve conter de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a composição da solução (IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, I).		
f) Levantamento e análise comparativa de soluções (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)? Observação: Devem ser considerados, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação (IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, II).		
g) Registro de soluções consideradas inviáveis (IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, § 1º)?		
h) Análise comparativa de custos, considerando apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis (IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, III)?		
i) Descrição da solução de TIC a ser contratada, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, V)?		
j) Estimativa do custo total da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, III, “b” e IV)?		
k) Benefícios a serem alcançados com a contratação em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade (IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, V)?		
l) Providências a serem adotadas pela administração para viabilizar a execução contratual (adequação do ambiente, treinamento, etc.) (IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, II, “e”)?		
m) Declaração e justificativa da viabilidade da contratação (IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, V)?		
6.2. Caso a solução escolhida no ETP contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com condições padronizadas publicadas pelo Órgão Central do SISP, os documentos de planejamento estão utilizando todos os elementos constantes no respectivo catálogo, tais como especificações técnicas, níveis de serviço, códigos de catalogação, PMC-TIC etc. (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 9º, § 7º)?		
6.3. Consta documento PROPLAD173 - Termo de Responsabilidade - Elaboração do ETP Digital (ou documento equivalente), assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação de TIC, e pela autoridade máxima da Área de TIC (IN SGD/ME nº 01/2019, art.11, §2º)? Observação: Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o documento de aprovação do ETP será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 11, §3º).		
7. Consta Termo de Referência, assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente (IN SGD/ME nº 01/2019, art.12, § 6º)?		
8. Constam no Termo de Referência:		
a) Definição do objeto da contratação e código CATMAT ou CATSER relacionado a cada item da contratação (IN SGD/ME nº 01/2019, art.12, I e II e art. 13)?		
b) Descrição detalhada da solução de TIC (IN SGD/ME nº 01/2019, art.12, III e art. 14)?		

	S/N/ EP ou NA	Folhas
c) Justificativa para contratação da solução, incluindo os resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação (IN SGD/ME nº 01/2019, art.12, IV e art. 15)?		
d) Especificação dos requisitos da contratação, conforme o caso (de negócios, de capacitação, legais, de manutenção, temporais, de segurança e privacidade, sociais, ambientais, culturais, de arquitetura tecnológica, de projeto e implementação, de implantação, de garantia e manutenção, capacidade técnica, metodologia de trabalho, de segurança da informação etc.) (IN SGD/ME nº 01/2019, art.12, V e art. 16)? Observação: Deve conter, no que couber, requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade - SIP que forem imprescindíveis, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação e privacidade (IN SGD/ME nº 01/2019, Anexo, 7.1).		
e) Definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, bem como as sanções administrativas (IN SGD/ME nº 01/2019, art.12, VI e art. 17; Lei nº 8.666/93, art. 54, art. 55, VII, art. 58, III e IV e art. 67)?		
f) Modelo de Execução (condições necessárias ao fornecimento da solução de TIC) e Gestão do Contrato (condições para gestão e fiscalização do contrato de fornecimento da solução de TIC), se for o caso (IN SGD/ME nº 01/2019, artigo 12, VII, art. 18 e art. 19)? Observação: No modelo de gestão do contrato deve constar definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato (IN SGD/ME nº 01/2019, artigo 19, "a", 4).		
g) Estimativas de preços da contratação (de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020) (IN SGD/ME nº 01/2019, art.12, VIII e art. 20)?		
h) Justificativa, caso seja definido preço máximo a partir de acréscimo ou subtração de percentual no preço estimado na pesquisa de preço (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 10, § 2º)?		
i) O Regime de execução do contrato (no caso de contratação de serviços, conforme disposto no inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93) (IN SGD/ME nº 01/2019, art.12, X e art. 22)?		
j) Critérios técnicos para seleção do fornecedor (exemplo: atestados de capacidade técnica, certificados etc.) (IN SGD/ME nº 01/2019, art.12, XI e art. 23)?		
k) Índice de correção monetária de acordo com o ICTI/IPEA (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), se for o caso (IN SGD/ME nº 01/2019, art.12, XII e art. 24)?		
l) Os procedimentos e critérios objetivos a serem utilizados na avaliação da amostra do objeto, se for o caso (IN SGD/ME nº 01/2019, art.12, § 1º)?		
m) Análise da viabilidade de parcelamento da solução de TIC, com justificativa do parcelamento ou não da solução (IN SGD/ME nº 01/2019, art.12, § 2º, I)?		
n) Motivação para permitir adesões por órgão ou entidades não participantes, nos casos de formação de Ata de Registro de Preços passível de adesões (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 15, V)?		
o) Se for o caso, previsão que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 17, I, "h")?		
p) Se for o caso, a exigência das certificações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (IN SGD/ME nº 01/2019, ANEXO I, itens 8.1 a 8.3)?		
q) Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da		

	S/N/ EP ou NA	Folhas
aquisição/contratação (Acórdão 1545/2016 – TCU – item 9.2.18.1.1 e 9.2.18.1.2; Lei nº 8.666/93, art. 15, §7º, II; IN nº 05/2017, art. 24, § 1º, IV e IN SGD/ME nº 01/19, art. 14)?		
8.1. Consta a forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 15, III)?		
9. Consta formulário PROPLAD127A – Termo de Indicação e Ciência – Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratação de TIC (assinatura da autoridade que indicou e dos indicados) (IN SGD/ME nº 01/2019, art.2º, V)? Observação: Pode haver mais de um formulário no processo, conforme integrante indicado.		
9.1. Caso os papéis de Fiscal Requisitante e Técnico estejam acumulados pelo mesmo servidor, consta justificativa fundamentada nos autos, referente ao acúmulo (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 29, §3º; Resolução nº 01/2020/CATI/UFC, art. 1º, §13º)? Observação: É permitido o acúmulo de papéis de Fiscal Requisitante e Técnico, quando a solução de TIC for institucional, e o servidor for da STI, e quando a solução de TIC for específica, e o servidor for da unidade requisitante.		
9.2. Caso o Diretor da STI faça parte da Equipe de Fiscalização, consta justificativa fundamentada nos autos (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 29, §4º)?		
10. Consta despacho da CCONV referente à consulta realizada sobre a existência de contrato/ata vigente do objeto solicitado, se for o caso? Observação: Caso haja ARP vigente, deverá constar manifestação da CCF quanto ao saldo do objeto na ARP em questão.		
11. Consta documento confirmando que a demanda está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente (IN SEGES/ME nº 01/2019, art. 7º)? Observação: Caso a demanda não esteja prevista no PAC vigente, a unidade demandante deverá anexar ao processo o formulário PROPLAD198 – Solicitação de Inclusão de Item no PAC, assinado pela autoridade competente do setor e com todos os campos preenchidos.		
12. No caso de aquisição de equipamentos, exceto para Sistema de Registro de Preços (SRP), consta manifestação da UFCINFRA quanto à necessidade de realização de serviços de engenharia decorrentes da aquisição (exemplo: instalação) (Portaria nº 50/2020/Gabinete do Reitor)?		
12.1. Em caso positivo, consta nos autos a informação sobre como os serviços serão atendidos?		
No caso de DISPENSA ou INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (itens 14 a 24):		
13. Consta justificativa caracterizando a situação de dispensa (art. 26, parágrafo único, I, c/com art. 24 da Lei 8.666/93)?		
14. Para aquisição de bens com dispensa fundamentada no inciso II do art. 24 da lei nº 8.666/93, há justificativa para a não utilização preferencial do Sistema de Cotação Eletrônica (Portaria MPOG/GM nº 306/01, art. 1º)?		
15. No caso de dispensa, foi constatado que não há vínculo entre as empresas participantes de cotações de preços conforme consulta da composição societária no SICAF? (*OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA) (Acórdão 2341/2011 – TCU/Plenário e Acórdão 297/2009 – TCU/Plenário – item 3.5)?		
16. No caso de dispensa baseada no art. 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666/93; ou de inexigibilidade para aquisição/contratação para projeto de pesquisa:		
a) Consta projeto de pesquisa ao qual o produto será alocado (Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, IV)?		
b) Consta documento de aprovação, pela UFC, do projeto de pesquisa ao qual o produto será alocado (Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, IV)?		

	S/N/ EP ou NA	Folhas
c) O produto/solução que se pretende adquirir está discriminado no projeto de pesquisa (Lei nº 8.666/93, art. 6º, XX)?		
17. No caso de dispensa por contratação de emergência, o prazo de conclusão do fornecimento do bem, obra ou serviço é de até 180 dias (art. 24, IV, Lei nº 8.666/93)?		
17.1. Consta comprovante de abertura de novo processo licitatório ou justificativa para não abertura (Acórdão nº 585-1994, Ata 01/1994, "c" – Plenário TCU)?		
17.2. Se o fato que motivou a dispensa foi inadimplência do fornecedor, consta comprovação de abertura de processo de aplicação de penalidade (Art. 40, III, Lei nº 8.666/93)?		
18. No caso de dispensa por não acudirem interessados à licitação anterior, consta ata do procedimento licitatório (art. 24, V, Lei nº 8.666/93)?		
19. No caso de inexigibilidade ou de dispensa fundamentada no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, consta documento PROPLAD139 – Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor, ou documento equivalente, devidamente assinado pelo servidor responsável e pela autoridade superior (Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, II e III; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 7º)?		
20. Existe comprovação de que o preço praticado pela empresa com a UFC é compatível com o preço de mercado (notas de empenho, notas fiscais etc.) (Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 7º)? Observação: No caso de inexigibilidade, verificar formulário PROPLAD002.		
21. Consta, se for o caso, minuta de contrato tendo em vista o valor da contratação: - Para compras e demais serviços (excluindo obras e serviços de engenharia): acima de R\$ 176 mil; - Para compras que resultem obrigações futuras: independentemente do valor (Lei nº 8.666/93, art. 62, caput e § 4º c/c Decreto nº 9.412/2018, art. 1º, I e II)?		
21.1. No caso de formalização de contrato, consta o Contrato Social atualizado (ou documento equivalente) da empresa a ser contratada?		
21.2. Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?		
22. Se for o caso, constam documentos que comprovem as exigências especificadas no TR (qualificação técnica, vistoria etc.) (Lei 8.666/93, art. 27, II e art. 30)?		
23. Constam no processo os seguintes documentos (para objetos cujos valores sejam de até R\$ 8.800,00, basta consulta ao SICAF) (Despacho n.º 2238/2018/PROPLAD/UFC):		
a) SICAF regular do fornecedor (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 4º)?		
b) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (Lei nº 10.522/2002, art. 6º, III)?		
c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência (CGU), em nome da empresa e de seu sócio majoritário (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12)?		
d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, em nome da empresa e de seu sócio majoritário (Parecer Referencial nº 05/2017/CJURS/CGU/AGU; Lei nº 8.443/92, art. 46 e Lei nº 8.429/1992, art. 12)?		
e) Certidão do CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIAI), em nome da empresa e de seu sócio majoritário (Resolução CNJ nº 44/2007; Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.429/1992, art. 12)?		

	S/N/ EP ou NA	Folhas
<p>24. Foi realizada pesquisa de preços (IN SGD/ME nº 01/2019, art.20)?</p> <p>Observação: No caso de pesquisa realizada no Painel de Preços (ou Banco de Preços) ou em aquisições e contratações similares de outros entes públicos; as cotações devem se referir a aquisições ou contratações firmadas no período de até 9 (nove) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD para análise (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, I; Ofício Circular nº 25/2020/PROPLAD/REITORIA).</p>		
24.1. A pesquisa de preços é compatível com a especificação do produto/serviço contida no TR?		
<p>24.2. A pesquisa apresenta, no mínimo, três preços ou fornecedores? Ou, excepcionalmente, consta justificativa da autoridade competente para a realização de pesquisa com quantidade inferior (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 6º, caput e § 4º)?</p> <p>Observação: No caso de pesquisa no Banco de Preços, devem ser observados parâmetros semelhantes aos usados no painel de preços, ou seja, de contratações distintas, visando a utilização de fontes diversificadas, devendo constar justificativa caso não seja possível. (Relatório Preliminar de Auditoria nº 007/2021, 1.1.2. Informação 02).</p>		
24.3. Consta quadro comparativo de pesquisa de preços corretamente preenchido, compatível com o TR (Não se aplica caso a pesquisa tenha como fonte tabela SINAPI/SEINFRA ou Convenção Coletiva) (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 3º, III)?		
24.4. As datas de emissão da pesquisa de preços são iguais ou anteriores à data da emissão do TR?		
<p>24.5. No caso de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, consta a data e a hora de acesso (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, III)?</p> <p>Observação 1: A data da pesquisa deve estar compreendida no intervalo de até 3 (três) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD para análise (Ofício Circular nº 25/2020/PROPLAD/REITORIA).</p> <p>Observação 2: Conforme Orientação CGNOR/SEGES/ME, recebida via e-mail em 16 de agosto de 2021, a utilização de preços oriundos de sítios de leilão ou de intermediação de vendas não é recomendada.</p>		
24.6. No caso de pesquisa junto a fornecedores:		
24.6.1. Consta nos autos a solicitação formal enviada para que o fornecedor apresentasse cotação (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, IV)?		
24.6.2. Se for o caso, consta registro nos autos, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, § 2º, III)?		
24.6.3. Constam, no mínimo, três (3) propostas comerciais assinadas ou justificativa pela ausência (Caso tenham sido encaminhadas por e-mail, não é obrigatória assinatura na proposta, porém são necessários os e-mails de encaminhamento e a declaração do servidor de que “confere com a proposta recebida por e-mail”). (Acórdão 1.782/2010 – TCU-Plenário – item 9.6.1; Parecer Normativo nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU – item 10; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 6º)?		
24.6.4. Nas propostas de preços dos fornecedores, constam:		
a) Os dados básicos do fornecedor: Nome, Endereço, Telefone e CNPJ (Parecer Normativo nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU – item 22; Acórdão nº 3889/2009 – 1ª Câmara-TCU – item 1.6.1.1.1; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 6º, § 2º, II, “b” e “c”)?		

	S/N/ EP ou NA	Folhas
b) Descrição do objeto, valor unitário e total, deduzidos os descontos concedidos (Parecer Normativo nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU – item 22; Acórdão 2602/2010 – Plenário-TCU – item 9.2.1; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 6º, § 2º, II, “a”)?		
c) Data de emissão da proposta (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 6º, § 2º, II, “d”)? Observação: Os orçamentos considerados devem estar compreendidos no intervalo de até 3 (três) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD para análise (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 5º, IV; Ofício Circular nº 25/2020/PROPLAD/REITORIA).		
24.6.5. O valor do preço constante nas propostas já contempla todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes de fornecimento do bem (Parecer Normativo nº 02/2012/ GT359/DEPCONSU/PGF/AGU – item 22; Acórdão 2602/2010 – Plenário-TCU – item 9.2.1; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 4º)?		
24.6.6. A modalidade de pagamento prevista na proposta de preço pressupõe a liquidação da despesa após a entrega do bem ou execução do serviço (Lei nº 4.320/64, art. 63, § 2º, III)?		
24.6.7. No caso de propostas comerciais originais (Acórdão 194/2011 – Plenário – item 9.2):		
a) As caligrafias das assinaturas são diferentes?		
b) As formatações das propostas de preço são diferentes?		
25. Caso os itens a serem adquiridos constem nos <u>Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas</u> , publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, foi utilizado como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMCTIC (salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC) (IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 8º)?		
25.1. Se for o caso, o <u>Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas</u> , referente ao item que se quer adquirir, foi anexado ao processo?		
26. Consta no processo o formulário PROPLAD001 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço ou, se for o caso, PROPLAD002 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço – Inexigibilidade, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, e assinado pelo servidor (Integrante Técnico) que pesquisou as propostas e pela autoridade máxima da unidade demandante (Acórdão 1.782/2010 – TCU-Plenário – item 9.6.1 e IN SGD/ME nº 01/19, art. 20; IN SEGES/ME nº 73/2020, art. 3º)?		
26.1. Se for o caso, os documentos relacionados no formulário PROPLAD002 são compatíveis com o objeto da contratação?		
27. Em caso de importação de bens, consta manifestação do Setor de Importação (CAP) atestando a conformidade do processo?		
28. Consta documento PROPLAD023A - Mapa de Riscos - TIC referente à fase de Planejamento da Contratação, com data de elaboração posterior à criação do TR/Projeto Básico, e devidamente assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 38, §4º, I, §5º)?		
29. No caso de aquisição/contratação com valor global estimado do objeto superior a 20 (vinte) vezes o previsto no art. 23, II, "c", da Lei nº 8.666/93 (R\$ 28.600.000,00) ou para formação de atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes, consta documento de aprovação da Secretaria do Governo Digital do Ministério da Economia (SGD/ME) (IN SGD/ME nº 01/2019, art. 1º, § 2º; IN SGD/ME nº 05/2021, art. 2º, I e II)? Observação: Não se aplica às contratações enquadradas (IN SGD/ME nº 05/2021, art. 3º):		

	S/N/ EP ou NA	Folhas
a) no art. 24, incisos I a XII, XV, XVI, XVIII a XXIII, XXVII a XXX, XXXIII e XXXV da Lei nº 8.666, de 1993; b) nas leis ou decretos que tratam de medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública ou de calamidade pública; c) nas leis que permitam a dispensa de licitação em razão da necessidade de sigilo devidamente fundamentada; e d) nos projetos conduzidos pela Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.		
30. Se for o caso, consta justificativa para a permissão de adesão tardia ("carona") à ata de registro de preços, por órgãos ou entidades não participantes da licitação?		
31. No caso de aquisição/contratação destinada a laboratório, consta no processo o código do cadastro do laboratório no módulo "Laboratórios" do SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos)? Observação: Não se aplica à licitação para SRP (Sistema de Registro de Preços).		
32. Se for o caso, consta justificativa para a aquisição de itens de luxo (Acórdão TCU nº 2822/2021 - Plenário)?		

Observação:

Conforme a Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, art. 1º, §1º, para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), a aplicação da referida IN é facultativa, **exceto quanto ao disposto nos art. 6º e 24** (ver abaixo), devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º da IN SGD/ME nº 01/2019:

Art. 6º As contratações de soluções de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP deverão estar:

I - Em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019;

II - Previstas no Plano Anual de Contratações;

III - Alinhadas à Estratégia de Governança Digital, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020; e

IV - Integradas à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos.

(...)

Art. 24. Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria GM/MP nº 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Observação 2: Os materiais de consumo de TIC com a finalidade de suprimento e manutenção não são soluções de TIC para efeitos da IN SGD/ME nº 01/2019, devendo a instrução do processo de aquisição ser realizada nos moldes de uma contratação de bens comuns (Resolução nº 01/2020/CATI/UFC, art. 2º, parágrafo único).